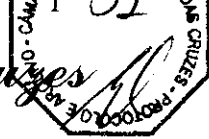




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 162 / 07

209

EGRÉGIO PLENÁRIO

Pela presente proposta legislativa pretendemos declarar de utilidade Pública Municipal à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA**, Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Cabreúva nº 47, Jardim Planalto – CEP 08760-000.

A Associação Beneficente Lar da Criança Sant' Ana, foi **fundada em 19 de maio de 2007** e registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes em 25/05/2007, data em que adquiriu personalidade jurídica na forma da lei civil.

A Associação referida tem por objetivo básico congregar os habitantes do Distrito de Braz Cubas em torno de seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserida e proporcionando aos associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

No atendimento à comunidade a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana se propõe, dentre outras ações a estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento; a reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade; planejar e promover atividades que tenham como objetivo atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança; Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente amparando-se na

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Saúde e Assistência Social

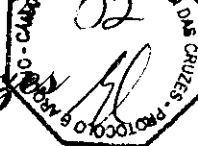
Sala das Sessões, em 11/12/2007
Vera Rotta
2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Lei 8.069 de 13 de junho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o seu bem estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da associação ao seu alcance ou subvenções públicas; participar de Conselhos Municipais legalmente constituídos, quando convidados; desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas e informando o número de crianças assistidas; participar de todas as campanhas de Educação, Saúde, Recreativas esportivas promovidas pelo Município; oferecer os seus serviços a qualquer pessoa, sem discriminação de qualquer natureza, devendo pelo menos 1/3 (um terço) deles ser prestado gratuitamente.

Importante registrar, que a Secretaria Municipal de Educação tem interesse em repassar subvenção para atendimento de crianças de 2 a 5 anos de idade em regime integral à Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, posto que a referida entidade já presta serviços na área social à comunidade, conforme Declaração firmada pela Profª **Maria Geny Borges Ávila Horle**, Secretária Municipal de Educação. Portanto, como a própria Secretaria Municipal afirma, conveniente que a Entidade seja Declarada de utilidade Pública, considerando os serviços que já vem prestando na área social de grande relevância para a comunidade.

Em que pese a Entidade não ter adquirido personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme requisito do art. 1º, inciso "a", da **Lei 5.238/01**, o § 1º do art. 1º do mesmo Diploma o excepciona quando existir comprovação de que a Administração Pública Direta, Indireta ou Organizações Internacionais possui o efetivo interesse de desenvolver suas atividades em parceria com a entidade. A Associação já presta serviços à Comunidade em parceria com o Município, conforme declaração anexa, e assim sendo, por força do art. 2º, letra "c", dispensa-se também a apresentação do relatório das atividades no atendimento da coletividade, porque a pareceria já supre esse requisito.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

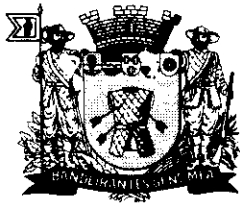
Essas são as razões que me levam a apresentar o presente trabalho legislativo, anexando cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal 5.238, de 03 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre decretação de Utilidade Pública Municipal, esperando contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse social.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos nobres colegas vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e elevada estima.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de dezembro de 2007.



**MARCOS DAMÁSIO
VEREADOR - PR**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

16
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROJETO DE LEI N.º 162 /2007.

“Declara de Utilidade Pública Municipal à Associação Beneficente Lar da Criança Sant’ana”.

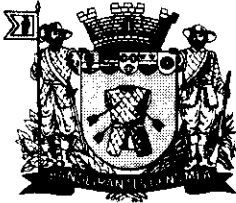
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente “Lar da Criança Sant’ana”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 08.851.931/0001-05, com sede na rua Cabreuva, nº 47, Jardim Planalto, Mogi das Cruzes - SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de dezembro de 2007.


MARCOS DAMASIO
Vereador PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 209 / 2007
Projeto de Lei n.º 162 / 2007
Parecer da A.J. n.º 001 / 2008

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre declaração de utilidade pública a “**Associação Beneficente Lar da Criança Sant’ana**”.

A proposta em análise se encontra instruída com a justificativa (fls. 01,02 E 03), onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado disposto em **02 (dois) artigos (fls. 16), Estatuto Social (fls. 04/12) e declarações (fls. 13 e 14), sendo estes os documentos que acompanham o Projeto de Lei..**

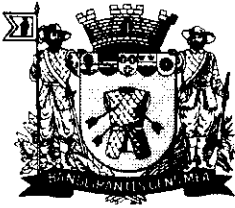
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, “caput”, da Lei Orgânica do Município c.c. a **Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.º 5.278, de 10 de outubro de 2.001**, sendo que a proposta; uma vez preenchidos os requisitos legais, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

A Lei n.º. **5.238/01 (Declaração de Utilidade Pública)** disciplina a instrumentalidade e apresentação de Projeto de Lei destinado à declaração de utilidade municipal, determinando que sejam observados os requisitos e procedimentais contidos nos **artigos 1º e 2º** da citada Lei.

“**Art. 1º** As Sociedades Civis, Associações e as Fundações com sede no Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

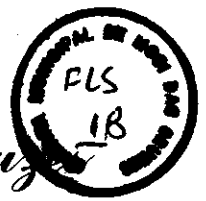
a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



- b) que servem a comunidade dentro de sua finalidade, de forma relevante e continua;
- c) que sua diretoria não é remunerada sob qualquer forma;
- d) que possua reconhecida idoneidade.

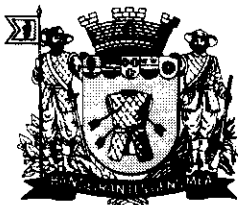
§ 1º. Fica dispensada a comprovação dos requisitos contidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, quando existir comprovação de que a Administração Pública Direta, Indireta ou Organizações Internacionais possui o efetivo interesse de desenvolver suas atividades em parceria com as entidades de que trata esta lei, as quais deverão objetivar o bem comum da população do Município e que a formalização desse objetivo dependa da declaração de utilidade pública de que trata essa lei.

§ 2º. Não ocorrendo a formalização da parceria de que trata o parágrafo anterior, a declaração de utilidade pública poderá ser revogada.

Art. 2º Para instruir o pedido legislativo de utilidade pública, Associações e Fundações que trata o artigo anterior, deverão apresentar:

- a) declaração assinada pelo presidente respectivo, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados sob qualquer forma;
- b) cópia autêntica do estatuto social da entidade;
- c) relatório das atividades da entidade, no atendimento da coletividade, dispensado esse em se tratando do que dispõe o § 1º do artigo 1º desta lei;
- d) comprovante de idoneidade social;
- e) comprovante dos requisitos contidos no § 1º do artigo anterior, no caso da beneficiada não contar com personalidade jurídica há mais de dois anos. (sic – g.n.)

A Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana, em que pese não ter adquirido a personalidade jurídica há mais de dois anos, conforme reza a alínea "a" do art. 1º, atende aos requisitos exigidos pela Lei nº. 5.238/01, posto que cumpre o que dispõe o § 1º ao fornecer declaração subscrita pela Secretária Municipal de Educação Profª. Geny Borges Ávila Horle (fls. 15), demonstrando o interesse da Municipalidade em firmar parceria através do repasse de subvenção.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nota-se, que a **instrumentalidade** verificada no Projeto de Lei nº. 162/07 é suficiente e atende aos requisitos legais da Lei em referência, porquanto trás a **declaração assinada pelo presidente respectivo, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados sob qualquer forma (art. 2º, aliena "a"), cópia certificada do estatuto social da entidade (art. 2º, aliena "b"), declaração de idoneidade social (art. 2º, aliena "d") e declaração do órgão da Administração Pública (§ 1º do art. 1º)** demonstrando interesse em realizar parceria através do repasse de subvenção destinada a continuidade dos serviços que a Associação vem prestando à população.

Assim, por estarem **presentes** os requisitos legais e procedimentais exigidos pela Lei nº. 5.238/01 para a aprovação do Projeto de Lei nº. 162/07, **concluimos pela normal tramitação da iniciativa e a devida apreciação pelo Colendo Plenário.**

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 11 de janeiro de 2.008.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, de acordo.

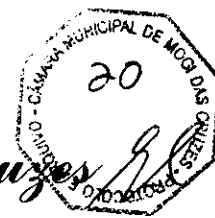
Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da CJR ao PL nº 162/07

O Projeto de Lei nº 162/2007, de autoria legislativa do Nobre Vereador Marcos Roberto Damásio da Silva, **declara de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Lar da Criança Sant'ana**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 08.851.931/0001-05, com sede na Rua Cabreuva nº 47, bairro Jardim Planalto.

Na Justificativa de folhas 1 a 3, o Autor da proposição apresenta os motivos que nortearam a sua apresentação ao Soberano Plenário, e mais, nota-se que a entidade já atende a comunidade através da Escola de Educação Infantil Santana e é de interesse da Administração Pública Municipal a manutenção desse serviço conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação anexada as folhas 15.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em o Parecer da A. J. nº001/2008 relata que a matéria encontra-se devidamente amparada nos dispositivos legais contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 5.278/01 e posterior alteração e que trata da decretação de utilidade pública, no mais que não apresenta óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Diante do acima relatado e após o necessário exame da proposição que não apresenta óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 162/2007**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 13 de fevereiro de 2008.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 209/07

Projeto de Lei nº 162/07

A presente iniciativa legislativa , de autoria do ilustre Vereador **MARCOS DAMÁSIO DA SILVA**, declara de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA SANT'ANA**.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de fevereiro de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Dra. VERA RAINHO
Presidente – Relator

INÉS PAZ
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro